

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 368 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

EMENTA:- Regulamenta a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1976 promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - Poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, em disciplinas isoladas, desde que o candidato satisfaça uma das seguintes condições:

a) seja docente em Departamento didático-científico da UFPa;

b) seja diplomado em curso de Graduação Superior pertencente à mesma área ou área afim das disciplinas pleiteadas.

§ 1º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a matrícula de alunos regulares da Universidade como alunos especiais em disciplinas isoladas;

§ 2º - Em qualquer situação, as matrículas a que se refere o "caput" deste artigo dependerão da existência de vaga na turma pretendida;

§ 3º - As matrículas em disciplinas isoladas não poderão exceder ao limite de 10 créditos.

Art. 2º - Os requerimentos para matrículas em disciplinas serão dirigidos ao Diretor do Centro respectivo que os deferirá ou não, à vista das condições estabelecidas no artigo anterior, remetendo os processos deferidos ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 3º - Os alunos especiais não receberão número de matrícula e o seu controle acadêmico será feito separadamente dos alunos regulares.



- Art. 4º - A verificação da aprendizagem dos alunos especiais ma
triculados em disciplinas isoladas será feita de
baixo dos mesmos critérios utilizados para os alunos regula
res.
- Art. 5º - Os alunos especiais aprovados nas disciplinas em que se
matricularam farão jus a certificado assinado pelo pro
fessor responsável e subscrito pelo chefe do Departament
o e Diretor do Centro respectivo.
- Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprova
ção, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de se
tembro de 1976.



Prof. **ALCYR BÓRIS DE SOUZA MEIRA**

Vice-Reitor

Presidente do Conselho superior de Ensino e Pesquisa